



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs

Single Market Enforcement

Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2026/0291/ES (Spain)

Decreto que aprova o Regulamento Geral do Jogo da Comunidade Autónoma de Aragão

Data de receção : 12/06/2026

Fim do período de statu quo : 15/09/2026

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2026) 1562

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2026/0291/ES

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification – Notificación – Notifizierung – Нотификация – Oznámení – Notifikation – Γνωστοποίηση – Notificación – Teavitamine – Ilmoitus – Obavijest – Bejelentés – Notifica – Pranešimas – Paziņojums – Notifika – Kennisgeving – Zawiadomienie – Notificação – Notificare – Oznámenie – Obvestilo – Anmälan – Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késéset - Non fa decorrere la mora - Atidējimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħ il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20261562.PT

1. MSG 001 IND 2026 0291 ES PT 12-06-2026 ES NOTIF

2. Spain

3A. Departamento de Presidencia, Justicia y Cultura del Gobierno de Aragón

3B. Departamento de Hacienda, Interior y Administración Pública

4. 2026/0291/ES - H10 - Jogos de fortuna e azar

5. Decreto que aprova o Regulamento Geral do Jogo da Comunidade Autónoma de Aragão

6. O regulamento rege e regula todos os jogos e apostas, as entidades envolvidas e as atividades económicas conexas.

7.

Diretiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno

Obrigaçao de assumir uma forma jurídica específica



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Em alguns subsectores, as empresas são obrigadas a constituir-se como sociedades anónimas, o que se aplica, em geral, a todos os operadores económicos, independentemente da sua nacionalidade, do Estado-Membro de estabelecimento ou da sede social.

Esta medida não estabelece diferenças de tratamento, diretas ou indiretas, entre os operadores espanhóis e os operadores estabelecidos noutros Estados-Membros da União Europeia. Qualquer entidade que adote esta forma empresarial em conformidade com o direito comercial aplicável pode aceder ao mercado.

A medida responde a razões imperiosas de interesse público relacionadas com a proteção dos consumidores e dos utilizadores, a prevenção da fraude e do branqueamento de capitais, a garantia da ordem pública e a proteção dos menores e dos grupos vulneráveis contra os riscos associados ao jogo.

A exigência de que os operadores de determinados subsectores adotem a forma jurídica de sociedade anónima reforça as garantias de transparência, solvência económica, estabilidade financeira e controlo societário.

A exigência é considerada proporcional ao objetivo prosseguido, uma vez que constitui uma medida adequada para garantir um nível suficiente de solvência, estabilidade organizacional e transparência na estrutura empresarial dos operadores.

A estrutura da sociedade anónima implica requisitos específicos no que diz respeito ao capital social, ao regime de responsabilidade, ao registo, à supervisão empresarial e ao funcionamento dos organismos de administração, elementos que facilitam o controlo administrativo e a rastreabilidade da atividade.

Além disso, a medida não impede o acesso ao mercado por parte de operadores de outros Estados-Membros, que podem exercer a atividade através de entidades estabelecidas de acordo com formas equivalentes previstas nos respetivos sistemas jurídicos ou através da adaptação empresarial correspondente.

Considera-se que não existem medidas menos restritivas igualmente eficazes para alcançar o nível de garantia e controlo exigido numa atividade económica que é especialmente regulamentada e sujeita a uma intensa supervisão pública.

8. O projeto de decreto aprova o Regulamento Geral do Jogo da Comunidade Autónoma de Aragão, integrando e sistematizando num único texto a regulamentação aplicável às diferentes formas de jogo e apostas realizadas no território de Aragão.

O regulamento visa atualizar, simplificar e harmonizar o quadro regulamentar existente, incorporando medidas de simplificação administrativa, jogo responsável, proteção dos utilizadores e melhoria dos mecanismos de controlo administrativo e de inspeção num setor sujeito a intensa intervenção pública por razões de ordem pública, proteção das crianças e saúde pública.

Além disso, o regulamento adapta a regulamentação em vigor às alterações introduzidas pela Lei n.º 9/2023, de 23 de março, e desenvolve medidas destinadas a reforçar a proteção dos grupos vulneráveis e a prevenir os riscos associados ao jogo.

9. O projeto de regulamento sistematiza e integra a regulamentação anteriormente dispersa num único texto, introduzindo medidas de simplificação administrativa e clarificação processual destinadas a melhorar a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a coerência regulamentar.

O regulamento inclui igualmente medidas específicas em matéria de jogo responsável e de proteção dos utilizadores, em consonância com o Quarto Plano de Combate às Dependências da Comunidade Autónoma de Aragão (2025-2028), bem como determinadas medidas regulamentares relativas às máquinas de jogo instaladas em estabelecimentos de restauração, justificadas pela necessidade de reforçar a proteção contra os riscos associados ao jogo.

9-A. A medida é adequada para alcançar os objetivos pretendidos de proteção da ordem pública, prevenção da fraude, proteção dos consumidores e dos utilizadores, proteção dos menores e dos grupos vulneráveis e garantia do exercício adequado e seguro das atividades de jogo.

O projeto contribui para os objetivos em causa através do seguinte:



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

a integração e sistematização da regulamentação em vigor num único texto jurídico;
a clarificação e simplificação dos procedimentos administrativos;
o reforço das medidas de jogo responsável;
a melhoria dos mecanismos de controlo, inspeção e supervisão administrativa;
e a regulamentação específica de determinados aspetos com particular impacto social, tais como as máquinas de jogo instaladas em estabelecimentos de restauração.

O regulamento prossegue estes objetivos de forma coerente e sistemática no âmbito do modelo regulamentar regional para o setor do jogo, caracterizado pela exigência de autorizações administrativas, controlo do registo, aprovação técnica, inspeção administrativa e medidas específicas para a proteção dos utilizadores.

Além disso, o projeto inclui medidas de simplificação administrativa, tais como a uniformização dos prazos, a redução da documentação exigida e a utilização de autodeclarações em determinados procedimentos, contribuindo assim para minimizar os encargos administrativos para os operadores económicos.

9-B. A Lei n.º 9/2023, de 23 de março, que altera a Lei n.º 2/2000, de 28 de junho, relativa ao jogo na comunidade autónoma de Aragão estabelece, na sua segunda disposição final, que o departamento competente em matéria de jogo na comunidade autónoma de Aragão deve proceder à harmonização regulamentar necessária e compilar os diversos regulamentos num Regulamento Geral do Jogo atualizado.

9-C. As restrições e os encargos administrativos decorrentes do regulamento são considerados proporcionais à importância dos objetivos de interesse público prosseguidos e aos riscos associados ao jogo.

O regulamento estabelece mecanismos de controlo e supervisão adequados à sensibilidade social e económica específica do setor, procurando simultaneamente minimizar os encargos administrativos para os operadores económicos através da simplificação de procedimentos, da redução da documentação e da harmonização dos processos administrativos.

O governo regional considera que os benefícios resultantes da proteção da ordem pública, da prevenção de comportamentos viciantes e fraudulentos, da proteção de menores e grupos vulneráveis e da melhoria da segurança jurídica compensam largamente o impacto limitado que o regulamento possa ter no acesso e exercício da atividade económica.

A ausência de regulamentação setorial atualizada e sistematizada prejudicaria a eficácia das funções de controlo administrativo e poderia aumentar os riscos associados ao jogo, especialmente no que diz respeito à proteção dos utilizadores e dos grupos vulneráveis.

10. Referências aos textos de base: não existem textos de base.

11. Não.

12.

13. Não.

14. Não

15. Sim

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs

Single Market Enforcement

Notification of Regulatory Barriers

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu